



Educação à Distância

Página Inicial

Pregoeiro

Cadastrar Novo Processo

Processos

IRP

Pedidos de Impugnação

Número: 35/2024
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico
Tratamento Diferenciado: Ampla Competição
Data de Publicação: 27/09/2024 16:45
Abertura das Propostas: 10/10/2024 09:00
Limite para Recebimento de Propostas: 10/10/2024 08:59
Edital: 2 downloads efetuados
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís
Objeto:

Número do Processo Interno: 92
Situação: Fechado / Publicado
Casas Decimais: Duas Casas
Início das Propostas: 30/09/2024 17:00
Limite para Impugnação: 07/10/2024 23:59
Órgão: Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís
Município/UF: Entre-Ijuís/RS

- Validar Importação de Processo
- Sessões Públicas
- Cotações em Andamento
- Negociação de Pregos
- Intenções de Recurso
- Recursos e Contrarrazões
- Pedidos de Esclarecimento
- Pedidos de Impugnação
- Adjudicação
- Atas, Termos e Documentos
- Todos os Processos
- Olá, Precisa de ajuda?
- Todo o Portal
- Agente de Contratação

Solicitações Realizadas

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Pedido	Situação	Ações
30/09/2024 - 10:47:49	53.498.104/0001-34	SANDRA CRISTINA DE MATTOS - GAS LIDER POA LTDA	Inclusão de cota para microempresas e pequenas empresas	Aguardando Julgamento	

Justificativa:

O edital impugnado apresenta um valor total de contratação que se enquadra nos limites previstos para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina:

"A administração pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

No caso específico deste certame, o valor total estimado de R\$ 29.796,88 se encontra significativamente abaixo do limite de R\$ 80.000,00, o que, por força da referida legislação, obriga a destinação exclusiva para ME/EPP.

A ausência dessa previsão no edital representa clara violação ao princípio do tratamento diferenciado e favorecido às

- Leiloeiro
- Manuais
- Relatórios
- Banco de Preços
- Catalogo
- Fornecedores
- Unidades de Medida
- MarketPlace
- Documentos
- Olá, Precisa de ajuda?

micro e pequenas empresas, conforme garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 e reforçado pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal omissão compromete a competitividade do certame, bem como a ampla participação das ME/EPP, que têm direito a condições diferenciadas para concorrer em licitações públicas de pequeno valor.

Julgamento REVERENDO

Ainda restam 2048 caracteres.

Arquivo

Selecionar Arquivo

Indeferir

Deferir Parcialmente

Deferir

Atenção

Email cadastrado:

JustificativaO edital impugnado apresenta um valor total de contratação que se enquadra nos limites previstos para a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelece o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina: "A administração pública deverá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)." No caso específico deste certame, o valor total estimado de R\$ 29.796,88 se encontra significativamente abaixo do limite de R\$ 80.000,00, o que, por força da

referida legislação, obriga a destinação exclusiva para ME/EPP. A ausência dessa previsão no edital representa clara violação ao princípio do tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 e reforçado pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal omissão compromete a competitividade do certame, bem como a ampla participação das ME/EPP, que têm direito a condições diferenciadas para concorrer em licitações públicas de pequeno valor.